

Resposta ao Pedido de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico – PE.EPE.015/2022 - Contratação de serviços de locação de veículo, com motorista e combustível, para o Escritório Central da EPE, no Rio de Janeiro.

EMPRESA IMPUGNANTE: **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, CEP 04298-000.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A manifestação da impugnação foi recebida na caixa de entrada do e-mail editais@epe.gov.br no dia 30 de agosto, às 12:05h, dentro da antecedência mínima requerida pelo edital de 3 (três) dias úteis da data de abertura do certame, 2 de setembro, sendo, portanto, TEMPESTIVA.

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE.

A impugnante, alega, resumidamente, que o Edital do pregão PE.EPE.015/2022 estabelece que os veículos devem ser entregues em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato e cita parte do edital conforme transcrito abaixo:

“O veículo deverá ser entregue à EPE para dar início à prestação do serviço em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, quando será analisado pelo profissional designado pela EPE o atendimento das especificações do veículo estabelecidas no item 3.1.1 deste Termo de Referência.”

Em sequência a IMPUGNANTE continua asseverando que, por conta da crise global instalada em decorrência da Pandemia do Covid-19, um dos setores mais afetados fora o automobilístico que culminou com a paralização da produção de veículos em montadoras nacionais e internacionais.

Por derradeiro a IMPUGNANTE diz que considerando as adaptações, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino da prestação dos serviços, ser necessário estabelecer o prazo mínimo de entrega do(s) veículo(s) de 120 (cento e vinte) dias.

III – DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE.

Em face a todo o exposto a IMPUGNANTE requer a correção do item 3.1.1 do edital, mais especificamente no prazo para entrega do(s) veículo(s) para prestação dos serviços, retificando-se o referido item, para que esse contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias para todos os veículos, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em caso de ocorrência de imprevistos.

Os termos do pedido de impugnação podem ser obtidos em sua íntegra no sítio do ComprasNet.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO.

Após leitura do pedido de Impugnação e respectiva análise, parece-nos que a IMPUGNANTE não se ateuve, com atenção requerida, aos termos do edital. Então vejamos o que nos diz o edital, mais especificamente no item 3.1 que trata das especificações do(s) veículo(s), transcritas abaixo, com grifos nossos.

[]...

3.1 **ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO:**

3.1.1 A Contratada deverá fornecer 1 (um) veículo com as seguintes características:

- a) Veículo modelo Sedan, 4 portas, na cor preta;
- b) Ano de fabricação/modelo: até 2 (dois) anos de fabricação;
- c) Quilometragem: até 10.000 (dez mil) quilômetros rodados;
- d) Entre eixos: igual ou superior a 2700mm;
- e) Motorização: igual ou superior a 140cv;
- f) Câmbio: automático, DCT (automatizado) ou CVT;
- g) Combustível: etanol e gasolina (flex);
- h) Consumo energético: Classificação 'A' ou 'B' na tabela do Inmetro, na Comparação Relativa da Categoria (ref.: tabela 2019).

Em sequência, no item 3.2, que trata das Condições Gerais do(s) veículo(s), o edital flexibiliza o prazo de entrega do(s) veículo(s) em até 40 (quarenta) dias, além de permitir, neste interim, o uso de veículo(s) com até 3 (três) anos de fabricação e quilometragem de até 50.000 km, conforme transcrito abaixo, com grifos nossos.

[]...

3.2 **CONDIÇÕES GERAIS DO VEÍCULO:**

3.2.1 O veículo deverá ser entregue à EPE para dar início à prestação do serviço em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, quando será analisado pelo profissional designado pela EPE o atendimento das especificações do veículo estabelecidas no item 3.1.1 deste Termo de Referência.

3.2.2 Para fins de cumprimento do prazo acima serão aceitos, provisoriamente – até 40 (quarenta) dias corridos –, outro veículo com as seguintes características mínimas:

- a) Veículo modelo Sedan, 4 portas, de qualquer cor;
- b) Ano de fabricação/modelo: até 3 (três) anos de fabricação;
- c) Quilometragem: até 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados.

Verificamos, assim, como afirmou a IMPUGNANTE, que o prazo para entrega dos veículos deva se dar em 3 (três) dias úteis, para que o serviço possa começar a ser efetivamente prestado, porém, em nenhum momento o edital exigiu das licitantes que os (s) veículo(s) fossem novos/0 (zero) km ou que necessitassem de adaptação. Ao contrário, percebe-se que a EPE teve a preocupação de aumentar a participação das licitantes e alargar a competição, flexibilizando as especificações do(s) veículo(s), conforme foi descrito acima.

Assim, por derradeiro, encontro as exigências postas no edital totalmente coerentes e alinhadas com reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, no sentido de que as exigências editalícias devam ser compatíveis com o objeto e que se evite excesso de formalismo ou requerimentos de habilitação desnecessários.

V – CONCLUSÃO E DECISÃO.

Diante de todo o exposto, e levando-se em consideração a legislação vigente, conheço o pedido de impugnação apresentado, visto ser tempestivo e presente a legitimidade, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

LAURO RENATO LIMA DAMASCENO
PREGOEIRO